



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 30/05/15 FL. 029
Nº 4098
Visto

CONTRATO Nº 103/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2015
Processo LC n.º 109 – Homologado em 26/05/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 29/05/15 FL. 680
Nº 680
Visto

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **SANDRO LUIZ ZASTROW EPP**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **SANDRO LUIZ ZASTROW – EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Provado, inscrita no CNPJ n.º 04.850.374/0001-57, com sede na Rua Cabral, n.º 389, Cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, Telefone 45-3254-1669, neste ato representada pelo senhor Sandro Luiz Zantrow, brasileiro, casado, portador do RG n.º 6064178-1 e CPF n.º 018.980.379-73, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2015** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa do ramo para Conserto e manutenção de equipamentos da Secretaria de Saúde (Colchonetes para balança pediátrica, revestimento de macas e troca de lona em cadeiras), nas quantidades e qualidade abaixo relacionadas:

ITE M	QTDE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
01	06	Aquisição de colchonetes com espuma de no mínimo 1cm de espessura, revestidas com napa branca, a serem colocadas em balanças pediátricas junto à UAPSF.	R\$ 40,00
02	03	Revestimento de colchões para macas, em corvim na cor preta.	R\$ 176,00
03	10	Substituição da lona do assento de cadeiras giratórias.	R\$ 120,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais serão tomadas por base as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo licitatório – Dispensa de Licitação n.º 015/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total será de R\$ 1.968,00 (um mil novecentos e sessenta e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva conclusão dos serviços contratados. Os serviços deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, após a solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura deste Termo Contratual.

Parágrafo Único: Durante a vigência do contrato, o CONTRATADO deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho específica, previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme citamos:

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

103011450.2048 – Manutenção da Unidade de Atenção Primária – Saúde da Família

3.3.90.39.20.00.3503 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis – Fonte 495

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avançadas, e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenionados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS:


Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores.

Pato Bragado – PR, em 26 de maio de 2015.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
CONTRATANTE – Arnildo Rieger


SANDRO LUIZ ZASTROW EPP - CONTRATADO
Sandro Luiz Zantros

SANDRO LUIZ ZASTROW EPP
CNPJ 04.850.374/0001-57
INSC. 9025083213